

**Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni - Maio de 2018**

**A EDUCAÇÃO INTEGRAL NA PERSPECTIVA DO DIREITO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

<sup>1</sup>Patrícia Porto de Almeida; <sup>2</sup>Geovana Maria dos Santos Gomes; <sup>3</sup>Jaceline Mendes de Almeida; <sup>4</sup>Suzana Marx Bamberg

**Resumo**

O objetivo desse artigo é analisar a Educação Integral na perspectiva dos direitos sociais da criança e do adolescente como o melhor caminho para diminuir as desigualdades sociais e de aprendizagens entre os alunos os considerando como ser único, sujeito de direitos e possibilidades. As considerações realizadas neste trabalho são de pesquisas de cunho bibliográfico contendo em seu referencial a utilização de livros, no qual se acredita que a Educação Integral na perspectiva dos direitos sociais é necessária que resinifique conteúdos, espaços, metodologias, práticas pedagógicas e atividades educativas que compreenda o ser humano na sua completude. Considerou-se que as atividades oferecidas fora dos muros da escola efetiva um sentimento de pertencimento do aluno em relação ao seu meio e abre portas da sociedade para este cidadão/aluno.

**Palavras chave:** Educação Integral. Criança e adolescente. Desenvolvimento integral. Direitos e possibilidades

**Abstract**

The purpose of this article is to analyze Integral Education in the perspective of the social rights of the child and the adolescent as the best way to reduce the social and learning inequalities among the students considering them as being single, subject of rights and possibilities. The considerations made in this work are bibliographic research containing in its reference the use of books, in which it is believed that Integral Education in the perspective of social rights is necessary to resignify contents, spaces, methodologies, pedagogical practices and educational

---

<sup>1</sup> Pedagoga, graduada na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni. Email: patricia-almeida @outlook.com

<sup>2</sup> Professora na Faculdade Presidente Antônio Carlos – Teófilo Otoni. E-mail: geovanamsantos@gmail.com, Especialista em Educação Infantil e Inspeção e Prática de Supervisão

<sup>3</sup> Professor(a) na Faculdade Presidente Antônio Carlos – Teófilo Otoni. E-mail: jacelinemendes@zipmail.com.br

<sup>4</sup> Pedagoga. Professora na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni

activities that understand the human being in its completeness. It was considered that the activities offered outside the walls of the school effected a sense of belonging of the student in relation to his environment and open doors of society for this citizen / student.

**Keywords:** Integral Education. Child and teenager. Integral development. Rights and possibilities

## **1 Introdução**

Este trabalho intitulado: *A educação integral na perspectiva do direito social da criança e do adolescente* foi pensado considerando ser necessário ressignificar conteúdos, metodologias e práticas pedagógicas que visem uma rotina de atividades educativas que compreenda o ser humano em sua amplitude e no que se refere em especial a esta pesquisa, a criança e o adolescente necessitam de uma educação que contemple tanto os aspectos cognitivos quanto os aspectos sociais.

Entende-se que iniciativas de ações socioeducativas estão inseridas em territórios, cujas populações encontram-se em situação de maior vulnerabilidade social. A educação integral precisa ser vista de forma ampla, a qual vai além de estar somente dentro da sala de aula. É necessário que vejamos a educação integral como princípio de formação humana.

Na constituição de 1988 está estabelecido uma ampla rede de proteção às crianças e aos adolescentes, que é regulamentada no âmbito do ECA - (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº8.742, de 7 de dezembro de 1993) e na própria LDB.

Assim, vai se consolidando ideias e legislações na perspectiva de desenvolvimento humano e proteção plena, às crianças e aos adolescentes.

Entende-se que em função dos novos paradigmas mundiais e nacionais a educação vem alterando seus propósitos, sendo que numa destas alterações destaca-se a proteção Integral para crianças e adolescentes, pois o E.C.A. afirma em seu Art.227 ser dever: "(...) da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência familiar e comunitária, além de colocá-los

preservados de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A partir daí, têm-se como ponto de partida a importância da formação de crianças e adolescentes por meio de uma educação Integral diferenciada, que fará a diferença influenciando no seu convívio social, na sua formação como cidadão para a própria construção do meio social onde vive.

O objetivo do trabalho foi analisar a Educação Integral na perspectiva dos direitos sociais da criança e do adolescente como um caminho possível para diminuir as desigualdades sociais e de aprendizagens entre os alunos considerando-os como seres únicos, sujeitos de direitos e possibilidades.

A problematização levantada foi: em que consiste a educação integral na perspectiva do direito social da criança e do adolescente?

Para o desenvolvimento do trabalho fez-se uma análise dos conceitos de educação integral, seguindo com uma discussão sobre a Educação Integral. Os direitos sociais da criança e do adolescente, O E.C.A. (Estatuto da Criança e do Adolescente), Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer e o Direito à educação integral como perspectiva de desenvolvimento da criança e do adolescente.

A metodologia utilizada foi uma revisão de literatura na qual foram analisados tanto os aspectos legais como ECA e LDB; legislações que versam sobre a educação da criança e do adolescente, quanto aos autores que analisam a importância da educação integral como SETUBAL (2013), CANIVEZ (1991), DUMAZEDIER (2001), entre outros.

## **2 Educação integral**

A educação integral esta relacionada com uma ampliação da jornada escolar na qual se pensa a criança e o adolescente, na sua totalidade e integridade, analisando os aspectos físicos, afetivos, cognitivos e emocionais.

Analisando de uma forma mais ampla, a Educação Integral é uma concepção de que o ser humano é o sujeito integral enquanto sujeito de conhecimento, de valores, de cultura, de ética, de conhecimento, de identidades e memórias.

Trabalhar a Educação Integral é também trabalhar a questão da participação cidadã, da diversidade cultural, do pertencimento, da relação com a comunidade, tanto no nível subjetivo, quanto no âmbito coletivo (SETUBAL, 2013, P.13).

A Educação precisa suprir todas estas dimensões mencionadas, na formação do ser humano. A LDB, Lei de Diretrizes Bases, no artigo 2º, assegura que a função da escola é de garantir o pleno desenvolvimento do ser humano.

Segundo Arroyo, (2013) a ideia de Educação Integral vai além de estar somente dentro da escola. “[...] a gente se educa no trabalho, na família, no convívio...”.

Logo, o autor defende a ideia de que o processo da formação humana vai além de estar dentro de quatro paredes. Acontece através do diálogo entre a escola e outros templos de formação, como por exemplo, organizações sociais, brinquedotecas e outras instituições.

Por meio da promoção de diferentes experiências educativas, que fazem os educandos exercerem sua cidadania através das múltiplas oportunidades de aprendizagem, cuidando dos desenvolvimentos cognitivo, físico e social. Na vida da criança e do adolescente, integram se ações relacionadas às famílias e a convivência da criança na comunidade.

### **3 Direitos Sociais da Criança e do Adolescente**

Os direitos sociais visam garantir aos indivíduos condição de igualdade, e levá-los a possuírem uma vida digna em sociedade e com proteção, ECA (1991, p. 15).

A criança tem direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Observa-se que as crianças e adolescentes são sujeitos de Direitos, sujeitos de Direitos, por sua vez, são pessoas que têm garantias estabelecidas por lei. E estes direitos devem ser tratados com prioridade absoluta, logo os direitos das crianças e dos/ das adolescentes estão em primeiro lugar.

Quando se diz respeito aos Direitos Sociais da Criança e do Adolescente, pode-se destacar:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.  
Art. 227 da Constituição Federal Brasileira.

Segundo a Lei brasileira, as crianças são o grupo de até 11 anos, e os adolescentes pertencem aos que tem idade entre os 12 e 18 anos. Devido ainda estar em processo de desenvolvimento, tanto cognitivo quanto corporal, estas crianças e adolescentes precisam ser protegidas pelo Estado e pela Sociedade. Pode-se observar isto claramente citado no artigo acima.

### **3 Eca**

O E.C.A. (1990) é o Estatuto da Criança e do Adolescente, que rege sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e asseguram os direitos e deveres de crianças e adolescentes aqui no Brasil.

Para fazer valer o artigo 227, foi promulgado em 1990 – tal estatuto referido no parágrafo anterior – Lei federal, que vale para o Brasil inteiro. Os direitos das crianças e dos adolescentes, bem como as obrigações da família, da sociedade e do governo para com eles estão descritos nessa lei que se chama "Estatuto da Criança e do Adolescente" e, comumente, é chamado de ECA. O essencial é que esta lei diz que a criança e o adolescente são prioridade no Estado brasileiro e

que devem receber todos os cuidados referentes à sua proteção e desenvolvimento.

O E.C.A. surgiu através da luta de diversos movimentos sociais que defendem os direitos de crianças e adolescentes.

Desde o ano 1990 a existência do E.C.A., faz com que as crianças e os (as) adolescentes fossem reconhecidos como sujeitos de direitos e estabelece que a família, o Estado e a sociedade sejam responsáveis pela sua proteção. Entretanto, atualmente, tem-se enfrentado grandes dificuldades, nas quais muitas crianças ainda são alvo do abuso sexual, do trabalho infantil, das drogas, da violência, ainda passam muitas necessidades e muitos nem possuem famílias, (ECA, 1991, p. 18). Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

### **3.1 Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer**

Segundo o art.53 do Eca (Estatuto da Criança e do Adolescente) A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Assim pode-se analisar que essa concepção de educação, não se limita somente dentro da sala de aula através de conteúdos escolares. Pois o significado integral da educação é amplo, de forma que abrange além de seu caráter acadêmico, os aspectos sociais, ético, físico e artístico. Envolvendo a cultura, a sua identidade, seu processo histórico, desenvolvendo atividades lúdicas e artísticas, exercendo atividades físicas e trabalhando a estrutura do corpo auxiliando o seu desenvolvimento cognitivo. Logo, essa perspectiva de educação consiste no pleno desenvolvimento de sua personalidade e formação de sua cidadania, contribuindo assim para formar cidadãos que compreendam o processo social, no qual possam intervir e que sejam capazes de ter ação e tenham participação dentro do próprio meio social.

Para Canivez (1991), “[...] o cidadão pode ter parte ativa agindo sobre os que governam, contribuindo principalmente para a formação da opinião pública (p. 31)” logo lutando pelos seus direitos.

Ainda sobre uma educação que envolve a cultura, o esporte e o lazer, Dumazedier (2001) diz, por exemplo, ser o lazer um:

[...] conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se, ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação social voluntária ou sua livre capacidade criadora, após livrar-se das obrigações profissionais, familiares e sociais (p. 34). Assim há a possibilidade de desenvolvimento por meio da ludicidade, envolvendo a cultura e o esporte e utilizando-se mecanismos que exercitam os processos cognitivos e criativos.

#### **4 Direito à educação integral como perspectiva de desenvolvimento da criança e do adolescente**

Como o desenvolvimento da criança compreende aspectos diferenciados como, motor, cognitivo, artístico, linguístico, entre outros, entende-se que na Educação Integral as ações e atividades educativas precisam compreender o ser humano na sua completude. Potencializando habilidades e favorecendo a construção de um projeto de vida baseado na autonomia e a liberdade. Assim é necessário que haja a implantação de ações construídas e gestadas a partir dos princípios de solidariedade e justiça social. Que exista relações positivas que sirvam de suporte para uma vida emocional equilibrada. Desenvolvendo uma aprendizagem institucional articulada com experiências das famílias e comunidades: desde os batuques, as cantigas, os sons experimentados na família, as histórias, tudo deve se relacionar com essa formação escolar e integral, dialogando com as teorias, as informações encontradas nos livros e sites. As oportunidades de aprendizagens são amplas como aponta VIGOTSKY (1989, p.84) “As crianças formam estruturas mentais pelo uso de instrumentos e sinais. A brincadeira, a criação de situações imaginárias surge da tensão do indivíduo e a sociedade. O lúdico liberta a criança das amarras da realidade”.

Estratégias pedagógicas possibilitam uma nova forma de relação do ser humano com o planeta. A organização de projetos e oficinas pedagógicas, que estimulem novos conceitos e atitudes que respeitem a natureza, a diversidade e todas as formas de vida. Garantindo assim o direito de cada criança e adolescente influenciando a sua formação social. Pode-se analisar, que são variadas as formas de aprendizagens que são ensinadas através de oficinas realizadas, como por exemplo o teatro e a dança, que desenvolvem aspectos corporais como coordenação, lateralidade, concentração, disciplina, socialização, flexibilidade e postura corporal; aprendem a lidar com a criatividade e a cooperação, a realizar atividades em grupo, a compartilhar ideias e resolver conflitos.

Ou ainda oficinas de musicalização como Canto Coral e Instrumentos Musicais que propõem aprendizagens como valorização do folclore e postura cênica, técnicas vocais, ritmos, estilos musicais, entre outros. A criança necessita deste desenvolvimento integral para contemplar a cidadania. “Cidadania é o direito de ter uma ideia e poder expressá-la” (Dimenstein, 1993)

Cada ação, desenvolve habilidades que são necessárias à vida cotidiana, ampliam o universo cultural e promovem a sociabilidade das meninas e dos meninos, criando-se assim oportunidades lúdicas, esportivas, culturais e de convivência na comunidade e exercendo a sua cidadania.

## **5 Considerações finais**

Diante das configurações atuais de propostas educativas que pressupõem a formação integral do ser humano e considerando os documentos e escritos que legislam e estudam sobre a área, entende-se o educando (aqui referenciado como criança/adolescente) como sujeito de direitos e inclui-se na gama desses direitos a educação integral como propulsora da efetivação desses e garantidora de cidadania.

Nesses tempos atuais, olham-se crianças, adolescentes e jovens como seres com capacidades para influenciar os destinos e rumos da nação. Sendo a cultura brasileira tão rica e diversa, a educação integral assume o papel de



potencializar e ampliar tais riquezas e diversidades, propiciando a formação de gerações mais críticas e atuantes nos seus contextos sociais e de vivências.

Há, no entanto, um desafio posto para toda a sociedade e em especial para aqueles que estão diretamente envolvidos nos processos educativos de crianças e adolescentes no Brasil: o salto de qualidade necessário para que se alcance efetivamente os objetivos esperados.

### Referências

ARROYO, Miguel, **Conceito de Educação Integral**, 2013, youtube, DVD.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Ministério da saúde. Ministério da Saúde, Ministério da Criança/Projeto Minha Gente.-Brasília: Ministério da Criança/Projeto Minha Gente,1991.

CIDADANIA: **da omissão à ação**: Cidadania e omissão, Vivência: Revista eletrônica de Extensão a URI, maio, 2009.www.reitoria.uri.br

SETUBAL, Maria Alice. Educação **Integral: Experiências que transformam subsídios para reflexão**. 2013, p.13

DUMAZEDIER, Joffre. **Lazer e cultura popular**. São Paulo: Perspectiva.3ªed, 2001.

DIMENSTAIN, Gilberto. **Cidadão de Papel**. Ática, São Paulo,1993.

VYGOTSKY, L.S. **Pensamento e Linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 1989.